



PROCESSO	:	546810/2021
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍTA
ASSUNTO	:	TOMADA DE CONTAS
DESCRIÇÃO	:	TOMADA DE CONTAS ORDINARIA EM RAZAO DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES DETECTADAS NA AUDITORIA ESPECIAL DE CONFORMIDADE N. 82570/2020. REF IRREGULARIDADES NOS PRECOS PRATICADOS NO SERVICO DE TRANSPORTE ESCOLAR TERCEIRIZADO.
RELATOR	:	CONSELHEIRO GONÇALO DOMINGOS DE CAMPOS NETO
EQUIPE TÉCNICA	:	ALAN NORD AUDITOR PUBLICO EXTERNO

INFORMAÇÃO DO SUPERVISOR

SENHOR SECRETÁRIO DE CONTROLE EXTERNO,

No cumprimento do disposto no art. 5º, II, § 2º, II, da Resolução Normativa n. 12/2016-TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE-MT, segue a informação referente ao processo em epígrafe.

Trata-se de análise de defesa de Tomada de Contas Ordinária (TCO) instaurada em razão de irregularidades detectadas nos preços praticados nos serviços de transporte escolar público no município de Paranaíta/MT.

A equipe técnica devidamente designada para a demanda (OS nº 4760/2023), analisou as manifestações contidas nos autos e elaborou o relatório técnico conclusivo opinando pela manutenção das irregularidades inicialmente atribuídas aos responsáveis bem como pelo julgamento **irregular** da presente TCO em virtude da ocorrência de dano ao erário (Documento Digital nº 213669/2023):

7. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Do resultado da análise técnica conclusiva confirma-se a ocorrência de irregularidades na contratação de serviços de transporte escolar firmados pela





Prefeitura Municipal de Paranaíta/MT, de sobrepreço e superfaturamento, decorrentes das contratações e dos pagamentos referentes aos Pregões Presenciais nºs 04/2018, 04/2019 e 62/2019, Contratos nºs 12/2018, 13/2018, 14/20118, 13/2019, 14/2019, 15/2019 e 77/2019.

Dessa forma, **mantém-se as irregularidades do Achado nº 01** atribuídas ao Sr. Antônio Domingo Rufatto, ex-prefeito e a Sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa, servidora do Departamento de Licitações (item 4.5) e do **Achado nº 02** atribuídas ao Sr. Antônio Domingo Rufatto, ex-prefeito, a Sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa, servidora do Departamento de Licitações, a Empresa Dois Irmãos Transportes Ltda ME, a Empresa Rosalina Nissola Sartori ME e a Empresa Transporte Escolar São Pedro Ltda ME (item 5.7).

Destaca-se que as datas dos fatos geradores e os valores a serem restituídos ao erário estão detalhados no Tópico 6 – Glosa desse relatório, para os responsáveis pelos Achados nºs 01 e 02.

Por fim, opina-se pelo julgamento irregular das contas dos gestores, Sr. Antônio Domingo Rufatto, ex-prefeito e Sra. Jacqueline A. Fernandes Rosa, servidora do Departamento de Licitações, por terem dado causa aos danos ao erário, de acordo com o inciso III do artigo 164 Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RN nº 16/2021).

Após realização da análise da informação apresentada, atesto que a instrução atende às normas e aos padrões estabelecidos por esta Casa, bem como acompanho a conclusão e o encaminhamento sugerido pela equipe técnica.

É a informação que se submete à apreciação.

Primeira Secretaria de Controle Externo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, 10 de julho de 2023.

(assinatura digital)
Adriana Oyera Bonilha Neuhaus
Supervisora de Fiscalização

